



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 007/2024

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2023 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 081/2023
VALIDADE: ATÉ 10/01/2025

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici – CEP 78.410-000, na cidade de Alto Paraguai/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 0928786-8 SESP/MT e do CPF nº 604.418.441-20, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraguai/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.956.581/0001-11, nas quantidades estimadas na Cláusula, desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em realização de eventos para prestação de serviços de locação de eventos para camarins, box truss, painel de led, equipamentos de iluminação e sonorização, tendas, banheiros químicos, grades inibidoras/fechamento, gerador de energia e jogos de mesas para serem utilizados em eventos a serem realizados por diversas secretarias do município de Alto Paraguai/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA**

1.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, a partir da data de 10/01/2024 até 10/01/2025;

1.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

FLSN° _____

VISTO SERVIDOR

descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos produtos/serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA:						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND.	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	00068247	CONTRATAÇÃO DE DJ – CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ARTISTA RESPONSÁVEL POR TRANSMITIR MÚSICA ANTES, DURANTE E APÓS AS APRESENTAÇÕES DOS ARTISTAS. CADA APRESENTAÇÃO DEVERÁ DURAR NO MÍNIMO 2H.	DI	10	R\$ 1.172,00	R\$ 11.720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

FLSN° _____

VISTO SERVIDOR _____

03	0009947	FECHAMENTO - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FECHAMENTO, SENDO OS MESMOS EM PLACAS METALICAS NA ALTURA MÍNIMA DE 2,20 METROS, COM TRAVESSA E SUPORTE PARA FIXAÇÃO E SEM PONTAS DE LANÇA, PORTÕES PARA SAÍDAS DE EMERGENCIA.	Un	1.000	R\$ 88,00	R\$ 88.000,00
04	00056041	GRADE INIBIDORA- LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE FECHAMENTO, TIPO GRADE COM ESTRUTURA EM TUBOS GALVANIZADO 1 1/4 DE DIAMETRO W 2,65 MM	m	1.800	R\$ 67,40	R\$ 121.331,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

FLSN° _____

VISTO SERVIDOR

		DE ESPESSURA, MEDINDO 2,15 X 1,10 MODULA				
06	00069483	ILUMINACAO PAINEL LED: M² PAINEL DE LED DE DEFINICAO DE 20 MILIMETROS POR POLEGADA DE AREA, COM AC EM 220VOLTS, PARA IMAGENS EM ALTA-DEFINICAO P3. (METRO	Un	360	R\$ 511,45	R\$ 184.122,00
07	325799-1	LOCAÇÃO DE CAMARIM DE LONA TAMANHO 5,0X5,0 : LOCAÇÃO DE TENDA CAMARIM TAMANHO 5X5 FECHADO EM LONAS BRANCAS E PISO DE 25 MTS EM PLACA DE COMPENSADO (LOCAÇÃO DIARIA	DI	25	R\$ 2.986,66	R\$ 74.666,66
08	00025909	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO CAMARIM - LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO DE CAMARIM DE LONA TAMANHO 5X5, DE ACORDO COM AS EXIGENCIAS PARA ATENDER A SHOWS NACIONAIS, COM MÃO DE OBRA INCLUS	DI	25	R\$ 3.258,00	R\$ 81.450,00
09	00068776	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA PORTAL - LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA PORTAL TAMANHO 10 X 05, COM LUZES DECORATIVAS, TECIDOS VOIL, E PLANTAS NATURAIS, COM MÃO DE OBRA INCLUSA.	DI	15	R\$ 5.550,00	R\$ 83.250,00
10	396958-4	LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS - LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS PARA TENDAS 05.0X05.0 LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS FIXAS PARA FECHAMENTO LATERAIS PARA TENDAS MEDINSO 5.0 METRO	DI	150	R\$ 276,66	R\$ 41.499,50
11	0007637	LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS - LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS PARA TENDAS 10.0 X 10.00 M - LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS FIXAS PARA FECHAMENTOS LATERAIS PARA	DI	50	R\$ 267,66	R\$ 13.383,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

FLSN° _____

VISTO SERVIDOR

		TENDAS MEDINDO 10.0 METROS				
12	00013376	LOCAÇÃO DE MESA COM 4 CADEIRA DE PLÁSTICO - RIGIDO NA COR BRANCA (CONJUNTO); CADEIRA: ALTURA - 74,0, ALTURA DO ASSENTO- 42,0 CM, LARGURA - 53,0 CM PROFUNDIDADE - 54,0 CM, ESTRUTURA EM PLÁSTICA - COR BRANCA; MESA; ALTURA - 72,0CM, LARGURA 70,0 CM COMPRIMENTO - 70,0CM, ESTRUTURA EM PLASTICO - MATERIAL BRANCO	DI	1.500	R\$ 21,33	R\$ 31.995,00
13	318196-0	LOCAÇÃO DE PALCO 8,00 X 6,00 M – PALCO EM ESTRUTURA DE ACO COM PISO DE MADEIRITE 18 MM, TAMANHO 8,00 X 6,00 X 1,20 M, COM ESCADA EM ACO E CORRIMAO LATERAL. SEM COBERTURA	DI	10	R\$ 2.758,66	R\$ 27.586,67
14	00013405	LOCAÇÃO DE TELÕES TRELISADO - LOCAÇÃO DE TELÕES TRELISADO EM Q 30 3X4 E PROJETORES 3.500 LUMES - LOCAÇÃO DE TELÃO 01 TELÃO MONTADO EM TRELIÇA DE ALUMINIO DE NO MINIMO 30 X 3,5 M COM PÉ DIREITO DE 6 M : PROJETER MULTIMIDIA POWER LITE X 24, 3500 LUMENS, RESOLUÇÃO DE 1024 X 768 XGA, HDMI, USB, ADAPTADOR, WIFI, ADAPTADOR IAN WIRELESS INCLUSA , CONTRASTE 10.000: 1COR BRANCO	DI	6	R\$ 4.357,00	R\$ 26.142,00
15	393126-9	LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO VAN - PARA TRANSPORTE PASSAGEIRO MÍNIMO DE 11 PESSOAS (10 PASSAGEIROS + MOTORISTA), NA COR BRANCA, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA DE NO	DI	15	R\$ 2.070,33	R\$ 31.055,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

FLSN° _____

VISTO SERVIDOR

		MÍNIMO 115 CV PROVIDO DE TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS NO NOVO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO, COM REVESTIMENTO INTERNO, INCLUSIVE BANCOS, EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, TIPO COURVIM OU SIMILAR.				
16	400341-1	LOCUTOR PARA EVENTOS, DURAÇÃO DE ATÉ 4 HORAS.	DI	10	R\$ 1.543,33	R\$ 15.433,33
17	00016808	PALCO 12X10M - LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA MONTAGEM DE PALCO, PALCO COBERTO EM TELHAS GALVANIZADAS E OU LONA ANTI EXTINGUIVEL COM BLACK OUT NA COR CINZA E PRETA MED 12.00 M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 10.00 PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 8.00 METROS PAR ACENARIO POR 2.00 DO SOLO AO PISO COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 2.000 KILOS DISTRIBUIDOS, FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFONICAS PRETAS COM ART DE MONTAGEM.	DI	10	R\$ 12.031,66	R\$ 120.316,67
18	318196-0	PALCO: PALCO 16X12M - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 16 METROS DE FRENTE POR 15 METROS DE PROFUNDIDADE, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METALICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE 2,00M., COM COBERTURA EM BOX TRUSS, ESTRUTURA PARA P.A. FLY E 05 PRATICAVEIS MEDINDO NO MINIMO 2X1X,050M. CADA, HOUSE MIX PARA MESAS DE PA E MONITOR, MEDINDO NO MINIMO 5X5M. TIPO TENDA CADA, ESCADA	DI	5	R\$ 14.100,00	R\$ 70.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

FLSN° _____

VISTO SERVIDOR

		DE ACESSO E COM 02 PRATICAVEIS PARA UTILIZACAO DE CANHAO SEGUIDOR.				
19	178425-0	PISO TIPO CHAPEADO POR M² - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE MONTAGEM, MANUTENCAO E DESMONTAGEM POR M². DEVENDO SER INSTALADO COM PISO DE NIVELAMENTO DO SOLO (PISO TIPO CHAPEADO DE 2X1 E COMPENSADO DE 15MM), EM TODO O DIAMETRO DAS TENDAS, ABRANGENDO CAMARINS E TODA AREA CONVIVENCIA, COM RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, COM ACABAMENTO EM CARPETE GRAFITE OU PRETO. CONFORME SOLICITACAO DA CONTRATANTE. OBS.: A MONTAGEM DO(S) ESTANDE(S) OBEDECERA AO PROJETO ARQUITETONICO DO EVENTO.	m	1.000	R\$ 39,85	R\$ 39.850,00
20	00061999	SERVIÇO DE CATERING PARA CAMARIM (ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS DE MÚSICA DJ, DANÇA E OUTROS - ATENDENDO ATÉ 10 PESSOAS) - COMPOSIÇÃO DE BUFFET COMPLETO PARA OS CAMARINS DOS SHOWS DE PEQUENO PORTE QUE SE APRESENTARÃO NOS EVENTOS DA SECRETARIA, INCLUINDO TODA A LOUÇA NECESSÁRIA E SERVIÇO DE COMPOSIÇÃO E ARRUMAÇÃO. DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE ITENS: REFRIGERANTE, SUCO, ÁGUA (GELADA E NATURAL), (MÍNIMO 3 SABORES), SALGADOS FRITOS E ASSADOS DE	DI	15	R\$ 2.749,33	R\$ 41.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

		DIVERSOS SABORES (MÍNIMO DE 5 VARIEDADES), PIZZAS (MÍNIMO 2 SABORES) E FRUTAS DA ESTAÇÃO				
21	0001771	SERVIÇO DE FOTOGRAFIA E PRODUÇÃO – (1 FOTÓGRAFO E 1 FILMADOR) PARA REGISTRO DE FOTOGRAFIAS E FILMAGEM, PERÍODO NOTURNO, NOS 06 DIAS DE EVENTO. CONTEÚDO EDITADO E ENTREGUE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL EM PEN DRIVE.	DI	3	R\$ 5.985,00	R\$ 17.955,00
22	00013387	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO: SANITARIO PORTATIL (BANHEIRO QUIMICO) EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM TETO E DIMENSÕES MINIMAS DE 01,16 M X 01,22 M 02,10 M, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIENICO, FECHADO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PUBLICO EM GERAL, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, LIMPEZA E DESMONTAGEM, QUE ATENDAM AS NORMAS TECNICAS APROVADAS PELOS ORGÃOS OFICIAIS COMPETENTES.	DI	300	R\$ 356,33	R\$ 106.899,99
23	284929-1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO: SANITARIO PORTÁTIL (BANHEIRO QUIMICO) PARA PESSOA COM DEFICIENCIA - PCD- LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO INDIVIDUAL, PORTATEIS, PARA DEFICIENTES FISICOS USUARIOS DE CADEIRAS DE RODAS, COM	DI	30	R\$ 469,66	R\$ 14.090,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

FLSN° _____

VISTO SERVIDOR

		MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, DIMENSÕES PADRÕES, QUE PERMITAM A MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS DO USUÁRIO NO INTERIOR DO BANHEIRO, COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇAS QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS COMPETENTES.				
24	00013367	SERVIÇOS DE FILMAGEM COBERTURA DO SHOW/LIVE COM FILMAGEM E TRANSMISSÃO DE LIVE – CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO AO VIVO E STREAMING NA INTERNET NO CANAL DA MÍDIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, E ARQUIVAMENTO EM PEN DRIVE	DI	3	R\$ 12.758,00	R\$ 38.274,00
25	0001737	SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA - GRUPO GERADORES: 01 GRUPO GERADOR SILENCIADO, PARTIDA MANUAL OU AUTOMÁTICA, QUE FORNEÇA POTÊNCIA DE 180,00 KVA, TENSÃO DE 220,00 VOLTS, CICLAGEM EM 60,00 HZ A 1.800,00 RPM, COM MOTOR A DIESEL, TUBINADO, CABOS ELÉTRICOS E AC COM CHAVE DE LIGAÇÃO/REVERSÃO COMPATÍVEIS, HORÍMETRO, ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS, OPERADORES	DI	20	R\$ 6.516,66	R\$ 130.333,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

FLSN° _____

VISTO SERVIDOR

		NECESSARIOS E DESMONTAGEM.				
27	00029849	TENDAS - TENDA TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METALICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00 E 01,00 MEDINDO APROXIMADAMENTE 05,00M X 05,00M, COM SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM..	DI	450	R\$ 588,00	R\$ 264.600,00
28	00013389	TENDAS: TENDA TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METALICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00 E 01,00 MEDINDO APROXIMADAMENTE 10,00 X 10,00M, COM SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM	DI	150	R\$ 2.199,00	R\$ 329.850,00
29	00029849	TENDAS: TENDA TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METALICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00" E 01,00", MEDINDO APROXIMADAMENTE 03,00 M X 03,00 M, COM SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM	DI	30	R\$ 303,33	R\$ 9.100,00
30	0001679	TRELIÇA- BOX TRUSS TIPO Q30 COM PARAFUSOS, PARA MONTAGEM CONFORME SOLICITADO DO CONTRATANTE MEDIANTE PROJETO	m	2.000	R\$ 59,32	R\$ 118.653,20
(2.031.398,00) DOIS MILHÕES, TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS						

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar a entrega dos produtos/serviços de forma PARCELADA e acordo com a

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT- Sec. Saúde – CNPJ: 03.648.532/0001-28
Endereço: Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto - CEP: 78.410-000 Alto Paraguai – MT.
Fone: (65)3396-1468



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

necessidade de cada secretaria da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

5.3. Fornecer os produtos/serviços de acordo com o prazo e condições avençados na presente Ata de Registro de Preços.

5.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

5.5. Executar o fornecimento dos produtos/serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, de acordo com as especificações desta Ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.6. Executar os serviços conforme especificações desta Ata, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade para o atendimento do objeto solicitado.

5.7. Responsabilizar-se por todos os gastos com alimentação, locomoção e hospedagens dos profissionais durante a realização dos serviços.

5.8. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por esta Ata de Registro de Preços.

5.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.10. Requerer as licenças e autorizações junto aos órgãos responsáveis municipal, estadual e federal, bem como arcar com as despesas para a aquisição das mesmas, necessárias para execução de serviços, ficando responsável pelas eventuais penalidades aplicadas pelas autoridades competentes, por transgressão dos regulamentos e posturas que não forem observados na execução dos serviços.

5.11. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

5.12. Responsabilizar-se pela realização de todas as fases dos serviços constantes desta Ata, mediante a coordenação de responsável técnico, devidamente registrado no Conselho de Classe competente, inclusive emitindo e efetuando o pagamento da anotação de responsabilidade técnica (ART).

5.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.14. Responsabilizar-se para que todos os profissionais da equipe de trabalho estejam devidamente uniformizados e identificados, fazendo uso dos equipamentos de proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

FLSN° _____

VISTO SERVIDOR

individual (EPI's) exigidos em lei, de forma a estar habilitados e capacitados para o bom e adequado desempenho dos serviços registrados.

- 5.15. Respeitar a legislação vigente para cada produto/serviço a ser fornecido.
- 5.16. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata.
- 5.17. Fornecer ao MUNICÍPIO os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelo fornecimento dos produtos/serviços.
- 5.18. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 5.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.
- 5.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- 5.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.
- 5.22. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.
- 5.23. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 5.24. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 5.25. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 5.26. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa Detentora do Registro de Preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 6.2. Permitir acesso aos funcionários da empresa Detentora do Registro de Preços, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado os serviços do objeto desta Ata, nos horários e datas previamente informados pela PREFEITURA.
- 6.3. Comunicar a empresa Detentora do Registro de Preços com no mínimo 15(QUINZE) **dias** de antecedência os locais, data e horário onde serão executados os serviços do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- 6.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.
- 6.5.
- 6.6. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 6.7. Notificar, por escrito, à empresa Detentora do Registro de Preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos produtos/serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.8. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.
- 6.9. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução de serviços fora das especificações deste Termo de Referência.
- 6.10. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo de Referência, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento dos serviços, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;
- 6.11. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.
- 6.12. Paralisar a execução, caso os empregados da detentora do registro de preços não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da detentora da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento corresponderá aos produtos/serviços efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

FLSN° _____

VISTO SERVIDOR

da licitação. Devendo ser pago em média, até **30 dias** após a realização da entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago a empresa Detentora do Registro de Preços, o valor referente à entrega dos produtos/serviços efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.5. Nenhum pagamento isentará a empresa Detentora do Registro de Preços das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Detentora do Registro de Preços, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA
DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os produtos/serviços da estrutura solicitada deverá ser entregue nos locais dos eventos a serem realizados por cada secretaria no perímetro urbano do município de Alto Paraguai/MT, observando o prazo determinado pela PREFEITURA, sendo que as despesas de seguro, taxas, pedágios, frete ou transporte dos produtos serão por conta da Detentora do Registro de Preços.

8.2. O fornecedor ficará responsável pelo custo de Transporte (entrega/retirada) dos produtos/serviços contidos nesta Ata nos locais solicitados pelas secretarias municipais.

8.3. Os produtos/serviços deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme a necessidade de cada secretaria e solicitação do departamento de Compras da PREFEITURA, sem limites de quantidades mínima ou máxima para realização dos pedidos.

8.4. A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai /MT, através da secretaria solicitante e/ou departamento de compras deverá comunicar a empresa Detentora do Registro de Preços com no mínimo **15 (QUINZE) dias** de antecedência os locais, data e horário onde serão executados os serviços do objeto desta Ata de Registro de Preços;

8.5. O horário de entrega e retirada dos produtos contidos nesta Ata de Registro de Preços será feito por meio de agendamento por cada Secretaria Municipal solicitante ou pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

8.6. A Detentora do Registro de Preços deverá iniciar a execução de cada etapa dos serviços ou entrega dos produtos, a partir da solicitação da secretaria/setor solicitante no prazo máximo em **24 horas ou em caso de urgência/emergência no ato da solicitação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

FLSN° _____

VISTO SERVIDOR

8.7. A Detentora do Registro de Preços deverá substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

8.8. Em caso de irregularidade não sanada pela Detentora do Registro de Preços, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

CLÁUSULA NONA
DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que
9.2. couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

9.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.9. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



9.10. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@altoparaguai.mt.gov.br ou pelo endereço Rua Presidente Médici, 470 – CEP 78.410.000, Alto Paraguai /MT – Fone: 65 3396-1468.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais

previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Entrega decorrente desta Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

10.3. Por iniciativa EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

FLSN° _____

VISTO SERVIDOR

em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou

comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a detentora do registro de preços se manifestar perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

FLSN° _____

VISTO SERVIDOR _____

execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

FLSN° _____

VISTO SERVIDOR

e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições

estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, está poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

FLSNº _____

VISTO SERVIDOR

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

FLSNº _____

VISTO SERVIDOR

averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015 e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calça-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@altoparaguai.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai /MT;

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT ou através de meio eletrônico licitacao@altoparaguai.mt.gov.br.



13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do registro de preços oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos/serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da detentora do registro de preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	CPF
TITULAR	VANILDA DOS SANTOS FERNANDES	800.323.461-15

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 0 0 5 / 2 0 2 3**, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02



e Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 00 5 / 2 0 2 3 seus anexos e a proposta da detentora do registro de preços;
- IV. Vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de DIAMANTINO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 2 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Paraguai/MT, 10 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:03.648.532/0001-28
ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
CPF:604.418.441-20

DETENTORA DO REGISTRO

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT- Sec. Saúde – CNPJ: 03.648.532/0001-28
Endereço: Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto - CEP: 78.410-000 Alto Paraguai – MT.
Fone: (65)3396-1468



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

FLSN° _____

VISTO SERVIDOR

MARCOS ANTONIO PEREIRA DA
SILVA:04370876117

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO PEREIRA
DA SILVA:04370876117
Dados: 2024.01.19 15:32:04
-03'00'

MONTENEGRO BUSINESS CONS. EM GESTÃO LTDA
CNPJ:29.956.581/0001-11
LEONARDO DOS SANTOS RODRIGUES
CPF:343.275.618-60

JOSIANE CRISTINA LUCAS REGIS
CPF:055.737.971-74

JAQUELINE DA SILVA SALLES
CPF:025.678.991-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

FLSNº _____

VISTO SERVIDOR

RESOLVE:

Art. 1º. – Reenquadrar, o servidor público municipal **SILVIO MARAÚJO DE CARVALHO**, titular do cargo **193 – Agente Operacional – Motorista**, Matrícula **7**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL C-10** para **CLASSE/NÍVEL C-11**.

Art. 2º. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **LUCELIA LARA DA SILVA**, titular do cargo **171 – Apoio Adm. Educacional I Prof. 30H - Contínua**, Matrícula **1204**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL B-04** para **CLASSE/NÍVEL B-05**.

Art. 3º. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **DILEUZA DE OLIVEIRA SILVA**, titular do cargo **178 – Apoio Adm. Educacional I Prof. 30H - Cozinha**, Matrícula **1578**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL B-03** para **CLASSE/NÍVEL B-04**.

Art. 4º. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **LUMARA SANTOS DA SILVA**, titular do cargo **169 – Téc. Adm. Educacional 30h. Profissionalizada**, Matrícula **1579**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL C-03** para **CLASSE/NÍVEL C-04**.

Art. 5º. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **MIRELE VITOR FERNANDES**, titular do cargo **167 – Professora 27h Semanais**, Matrícula **1573**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL D-03** para **CLASSE/NÍVEL D-04**.

Art. 6º. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **RUTE MARTINS PINTO**, titular do cargo **246 – Auxiliar Técnica da Saúde – Atendente de Consultório Dentário**, Matrícula **692**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL C-03** para **CLASSE/NÍVEL C-05**.

Art. 7º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 28 de fevereiro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 162/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.

EXTRATO DA ARP Nº 162/2023.

EXTRATO DA ATA Nº 162/2023, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, **M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.275.769/0001-61**, com sede na **Rua Um (Residencial JK) nº 0, Quadra 1 Lote 7, Santa Cruz CEP: 78.068-330 - CUIABÁ – MT**, denominado **CONTRATADO**, objetivando **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA TIPO PRANCHA, LONGARINA, VIGAS, CAIBROS, TABUAS E RIPAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT”**.

VALIDADE: 12 MESES.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO OFICIAL

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 051/2023

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 051/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) lado **ELENICE DO CARMO DE SOUZA SILVA**, portador (a) do RG nº **05745748 SSP/MT** e CPF n. **415.425.091-49**, residente e domiciliado na **RUA JOÃO BATISTA ALMEIDA, N. 0301 – CENTRO EM DIAMANTINO - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n.º 051/2023, a partir da data do dia 20/03/2024, conforme protocolo 2339/2024 datado de 21/03/2024.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º 051/2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de março de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	ELENICE DO CARMO DE SOUZA SILVA Contratada
---	--

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023.

EXTRATO DA ARP Nº 007/2024.

EXTRATO DA ATA Nº 007/2024, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, **MONTE NEGRO BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.956.581/0001-11**, com sede na **Rua Francisco tramontano Nº 101, Sala nº 1906, Real Parque CEP: 05.686-010 – São Paulo – SP**, denominado **CONTRATADO**, objetivando **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EVENTOS PARA CAMARINS, BOX TRUSS, PAINEL DE LED, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, GRADEN INIBIDORAS/FECHAMENTO, GERADOR DE ENERGIA E JOGOS DE MESAS PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS A SEREM REALIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.**

VALIDADE: 12 MESES.

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 095/2023

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 095/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **DEUDEDITH MENDES DE ARRUDA**, portador (a) do RG n.º **14765217** SSP/MT e CPF: N.º **97483575115**, residente e domiciliado na RUA TREZE DE JUNHO, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/05/2024** o prazo de vigência do contrato, **assim como fica alterado o OBJETO CONTRATUAL onde o CONTRATADO passará a atuar junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, motorista transporte escolar.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de março de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	DEUDEDITH MENDES DE ARRUDA Contratado (a)
---	---

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º053/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **MAIZA ALVES MENDONÇA**, portador (a) do RG n.º **2816998-0** SSP/MT e CPF n. **064.279.911-32**, **COREN MT 001.766.775**, residente e domiciliado na **ESTRADA P.A. NOVA ESPERANÇA. N. 42, ZONA RURAL EM CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/05/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 DE MARÇO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	MAIZA ALVES MENDONÇA Contratada (o)
---	---

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 233/2024

DECRETO N° 233/2024

“Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme Edital n.º **001/2023**, para o cargo que menciona e dá outras providências”.